

PARECER/2025/44

I. Pedido

1. O Município de Setúbal, solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (doravante CNPD) a emissão de parecer sobre o “Projeto de Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Setúbal”.
2. Com o pedido foi junto o Projeto de Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Setúbal e o Estudo de Impacto sobre a Proteção de Dados Pessoais, nos termos do n.º 4 do artigo 18º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto.
3. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências, enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º, do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD) - em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD e n.º 4 do artigo 18º, da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto.

II. Análise

4. O Projeto de Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal em Setúbal, (doravante, Projeto), estabelece as condições de acesso e os critérios de atribuição das habitações que integram o património imobiliário do Município de Setúbal destinado a arrendamento apoiado, (artigo 1.º), procedendo, assim, à revisão do Regulamento anterior, publicado pelo Aviso 8880/2017, de 7 de agosto, na 2ª série, do Diário da República, adaptando-o aos princípios estabelecidos nessa matéria pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que criou a Lei de Bases da Habitação, e no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que criou o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.
5. O Regulamento prevê, no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, que a candidatura seja apresentada, em formulário próprio, nos serviços municipais ou no sítio da internet da Câmara Municipal de Setúbal, acompanhada dos documentos identificados nas alíneas a) a n), entre os quais: a) documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar; b) Número de Identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar; c) Declaração da Junta de freguesia comprovativa da composição do agregado familiar e respetiva morada; d) Comprovativo de todos os rendimentos dos elementos do agregado familiar maiores de 18 anos; e) atestado emitido pelo Instituto da Segurança Social em como não auferir nenhum tipo de rendimento ou prestação social, comprovativo de pedido de apoio social; f) Declaração dos Serviços de

Segurança Social, com o montante mensal auferido e respetiva composição do agregado familiar, no caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção; (...) j) Quando aplicável, no caso de menores, comprovativo da regulação do exercício das responsabilidades parentais; k) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, ou eventuais problemas de saúde crónicos que confirmem incapacidade, deve ser apresentado Atestado de Incapacidade Multiusos; l) Comprovativo da situação escolar e/ou profissional dos elementos dependentes com idade inferior a 26 anos; m) Estatuto de vítima de violência doméstica (...); n) Decisão judicial comprovativa do estado de insolvência.

6. Os artigos 10.º e 12.º, com as epígrafes: “Apreciação Liminar das Candidaturas” e “Indeferimento das Candidaturas”, respetivamente, elenca situações que constituem fundamento para o indeferimento liminar das mesmas, designadamente os casos em que os pedidos não são instruídos com os elementos exigidos pelo Regulamento ou são instruídos e suportados com elementos ou declarações falsas ou erróneas.

Nos casos de indeferimento liminar e indeferimento da candidatura, em obediência ao princípio da minimização, a CNPD considera que a informação prestada e documentos recolhidos devem ser eliminados após o decurso do prazo de reclamação. Trata-se de dados pessoais sensíveis e o processo e a candidatura não podem ser reaproveitados face ao disposto no artigo 12.º, n.º 6 do Regulamento, “(...) o candidato pode apresentar nova candidatura logo que o impedimento que levou ao indeferimento da candidatura anterior seja suprido, iniciando-se novo Procedimento.”

7. O número 1 do artigo 13.º enumera as circunstâncias que determinam a exclusão da candidatura e no número 2 sanciona-se a recusa injustificada de aceitação da habitação atribuída com o impedimento de apresentar nova candidatura durante dois anos. Nesses casos deve ser fixado o prazo de dois anos para a retenção dos dados pessoais necessários ao controlo da situação de proibição de apresentação de nova candidatura.

8. No artigo 15.º, que se reporta à “Validade das Candidaturas”, fixa-se em dois anos a sua validade. Caso não seja renovada a candidatura, nos termos do número 3, a mesma caduca decorridos dois anos, (número 5). Nesta conformidade, deverá também ser de dois anos o prazo para a retenção desses dados.

9. O número 1 do artigo 9.º prevê que as candidaturas sejam apresentadas em formulário próprio nos serviços municipais ou no sítio da internet da Câmara Municipal de Setúbal. A CNPD assinala a necessidade de o formulário observar os requisitos de segurança definidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Ainda nesta matéria, como medida mitigadora dos riscos decorrentes da utilização do formulário disponível no sítio da internet, no que se refere à autenticação dos utilizadores consta no Ponto 6, alínea b) do Estudo de

Impacto: “Dados de sessão (e outros) encriptados em URL.” Os dados de sessão ou de utilizador nunca deverão passar por URL (Uniform Resource Locator), que é um elemento visível até em tráfego seguro (HTTPS), não sendo, conseqüentemente uma prática segura.

10. O artigo 23º, com a epígrafe “Tratamento de Dados Pessoais”, identifica o Município de Setúbal como responsável pelo tratamento dos dados pessoais de titulares e membros do agregado familiar, “estritamente para os fins previstos no presente regulamento-, em concreto para as finalidades de atribuição de habitações municipais, atualização e revisão de rendas, transferência de agregados familiares, alteração de agregados familiares e transmissão e cessação de arrendamento.”, (alínea a) do n.º 2).

11. O n.º 2 dessa norma dispõe que as operações de tratamento dos dados pessoais observam os “princípios consagrados nas regras gerais de proteção de dados pessoais”, designadamente os princípios da licitude; lealdade e transparência: minimização; limitação da finalidade; da exatidão; da limitação da conservação; da integridade e confidencialidade e da responsabilidade.

12. Os dados pessoais, como estatuído na alínea e) do n.º 3, são conservados pelos prazos necessários a cumprir a finalidade do tratamento, ou seja, pelo período em que a candidatura estiver ativa – dois anos após a validação, classificação e integração em lista e administrativamente pelo prazo de 60 meses a contar da data da cessação de vigência.

13. Os dados pessoais são partilhados com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio, que estabelece o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, (alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º). Contudo, na minuta referente à recolha do consentimento para o tratamento de dados não está prevista a possibilidade de transmissão dos dados a essa entidade, o que importa fazer.

14. A Medidata. Net, Sistemas de Informação para Autarquias, SA, constitui-se como subcontratante enquanto entidade gestora das aplicações ERP Medidata utilizadas pelo Município, garantindo a execução de medidas técnicas e organizativas com vista ao cumprimento do RGPD, (Ponto 3.9 da AIPD). A CNPD não pode avaliar as medidas técnicas e organizativas adotadas pelo subcontratante por não terem sido indicadas nos documentos enviados e não constam do contrato consultado no Portal dos contratos públicos.

15. No que se refere à tramitação dos pedidos, no Ponto 2.3 da AIPD esclarece-se que: “No Município de Setúbal os requerimentos são rececionados no ponto de atendimento da SEGAH e reencaminhados por gestão documental (SigmaDoc - Medidata) para o SAHFA. Os processos administrativos e os requerimentos em suporte papel, são enviados para a Secretaria a SEGAH para efeitos de conservação administrativa e eliminação.”

16. Nas operações de tratamento de dados previstas no Regulamento, os ativos de que dependem os dados pessoais são os trabalhadores do Município e do subcontratante, as aplicações ERP Medidata, designadamente: Sigmadoc, SigmaFlow, o servidor do Município e impressoras, (Ponto 2.5 da AIPD).

17. NA AIPD, no que se refere à avaliação dos riscos para os direitos e liberdades do titular dos dados (Ponto 4), é identificada como ameaça para esse risco a perda de informação. Contudo, nas medidas mitigadoras, previstas no Ponto 6, nada é previsto para evitar essa ameaça ou mitigar esse risco. A CNPD, em consonância com a recomendação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, adverte para a necessidade de os sistemas de armazenamento garantirem redundância e disponibilidade, não devendo existir nenhum ponto único de falha. É necessário que seja implementada uma política de cópias de segurança e que as mesmas sejam validadas e guardadas em local de acesso controlado e, se possível, encriptadas.

18. Ainda no âmbito das medidas mitigadoras relativamente à autenticação de utilizadores prevê-se: “Utilização facultativa de autenticação MFA”, (Ponto 6, alínea b) do Estudo de Impacto sobre a Proteção de dados pessoais). A CNPD recomenda que o mecanismo de autenticação de dois fatores tenha cariz obrigatório.

19. Existindo a possibilidade real de acesso VPN a partir do exterior mostra-se necessário salvaguardar que a rede onde se ligam utilizadores externos não faculte acesso direto às aplicações e bases de dados.

20. Está previsto (Ponto 6, alínea c) da AIPD) o registo de atividade (logs) das operações realizadas que envolvam dados pessoais, contendo informação sobre quem, onde, quando e qual a ação realizada. Importa fixar o prazo de manutenção desses registos, que devem assegurar o cumprimento de obrigações legais, e ainda definir quem pode aceder a esses registos de atividade.

21. Tenha-se ainda em consideração que parte dos ataques de software malicioso são concretizados escondendo o código infetado em ficheiros anexados a mensagens de correio eletrónico, (uma das vias de envio de pedido de autorização). Esses ficheiros, aparentemente fidedignos, uma vez abertos, podem executar instruções arbitrárias no computador e enviar vírus informático através da rede local. Podem ainda ocorrer ataques de Phishing em que as mensagens têm hiperligações maliciosas. Para estas situações não estão previstas medidas mitigadoras do risco.

III. Conclusão

Nos termos e com os fundamentos acima expostos a CNPD pronuncia-se no sentido das medidas mitigadoras elencadas não se mostrarem suficientes à salvaguarda dos dados pessoais tratados e recomenda que:

a) Seja obrigatória a autenticação de dois fatores “Utilização de autenticação MFA”;

- b) A medida mitigadora de “Dados de Sessão (e outros) encriptados em URL” seja revista;
- c) Seja assegurado que a rede onde se ligam utilizadores externos não faculte o acesso direto às aplicações e bases de dados;
- d) Sejam adotadas medidas mitigadoras do risco de ataques de Phishing;
- e) Seja definido quem tem acesso aos registos dos dados pessoais alvo de tratamento;
- f) Seja adotada uma política de cópias de segurança e que as mesmas sejam validadas, e se possível encriptadas, e guardadas em local de acesso controlado;
- g) A minuta de recolha do consentimento para o tratamento de dados deverá prever a possibilidade de os dados serem transmitidos ao Instituto da habitação e da Reabilitação Urbana, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio;
- h) Seja seguida a recomendação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, concretamente que os sistemas de armazenamento garantam redundância e disponibilidade, não devendo existir nenhum ponto único de falha.

Aprovado na reunião de 19 de agosto de 2025

Paula Meira Lourenço (Presidente)

Assinado por: **PAULA CRISTINA MEIRA LOURENÇO**
Data: 2025.08.19 23:45:15+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Comissão Nacional de Proteção de Dados**

